



**DECRETO Nº 0157/2021, 22 DE JANEIRO DE 2.021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO E SANITÁRIAS A  
PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais, tudo de acordo com o art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Art. 30, I, dita que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Art. 30, II, dita que compete aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO a edição do decreto Estadual, nº 800/2020, em atendimento ao que determina os arts. 27A, 27B e 28, da citada norma;

CONSIDERANDO que em reunião no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal ficou pactuado representantes da sociedade civil organizada, em especial, com a Associação Comercial do Município e outros segmentos comerciais presentes, na aludida reunião;

CONSIDERANDO que o Comandante da Polícia da Polícia Militar e o delegado de Polícia desta Comarca, ponderaram que em virtude de ordem superior, irão juntamente com seu efetivo, seguir as recomendações do Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recomenda que a municipalidade siga na íntegra, o decreto estadual, podendo ainda, implantar medidas mais restritivas ao enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o grande desafio que é o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e a complexidade dos fatores que determinam o aumento de número de casos da doença no Estado do Pará e no município;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência da sociedade no todo para auxiliar no enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de funcionamento para restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, podendo os mesmos funcionarem até o limite de meia noite. Após esse horário está proibida a permanência de pessoas no seu interior.



Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais descritos no caput, estão terminantemente proibidos de venderem bebidas alcoólicas em suas dependências, devendo restringir sua atividade comercial voltada para a alimentação

Art. 2º - Fica, a partir da data de publicação deste Decreto, proibida a abertura de bares, boates, casas de show e estabelecimentos afins, realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 3º - E obrigatório o uso de máscara, nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e cultos religiosos no âmbito do território desta municipalidade. Deverá ser colocado à disposição álcool em gel 70%, na entrada destes locais.

§1º. O proprietário de estabelecimento comercial, que permitir a entrada de pessoas sem máscara, em seu comércio poderá responder solidariamente pela desobediência deste Decreto.

§2º. Os estabelecimentos, deixarão a disposição na entrada álcool em gel, volume 70%.

Art. 4º - Enquanto vigor o estado de calamidade ou emergência pública por causa da pandemia de COVID-19, no município, nenhum evento esportivo, seja público ou privados, poderão ser realizados.


Art. 5º - Fica permitida reuniões particulares, limitadas ao número máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Executiva Municipal de Saúde expedir recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, bem com, promover campanhas de esclarecimento e conscientização da população quanto ao combate da pandemia do COVID-19.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA, 22 de janeiro de 2021.**



**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal